

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**LEI Nº 1.223  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Institui e regulamenta a diária de viagem e reembolso para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a diária de viagem para os vereadores e servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, objetivando a cobertura das despesas quando do deslocamento do Município em virtude de serviço eventual e transitório, no interesse do Legislativo Municipal.

§1º As concessões previstas nesta Lei, em todos os casos, necessita de motivação para o deslocamento do Vereador e servidor público, demonstrando-se a existência de nexos entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§2º A diária de viagem instituída no *caput* deste artigo será utilizada para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§3º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, pedágio e estacionamento não estão incluídas no conceito de diária, devendo ser restituídas aos servidores e vereadores, mediante apresentação de comprovante.

**Art. 2º** Quando o vereador se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I- A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite na localidade de destino;

II- A diária parcial, quando o deslocamento não exigir pernoite na localidade de destino;

III- O servidor que dispuser de hospedagem e ou alimentação oficiais gratuitas ou incluídas no evento para o qual esteja inscrito, será devida diária parcial.

Parágrafo único - As diárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, constam na tabela ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Para o efetivo pagamento das diárias deverá o vereador e o servidor que realizará a viagem, apresentar, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, salvo urgência comprovada com anuência do Presidente, requisição de viagem (anexo II), contendo os motivos, interesses e o itinerário para a realização da mesma, bem como deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis do retorno, o respectivo comprovante de comparecimento ao destino informado e relatório da viagem, anexo III, que deverá constar:

I. nome do beneficiário;

II. o cargo/função;

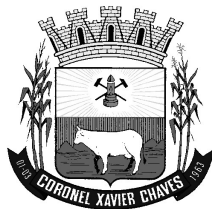
III. destino da viagem;

IV. atividade a ser desenvolvida;

V. período de permanência e número de diárias pretendidas;

VI. meio de transporte empregado.

§1º Não será concedida diária a Vereador ou servidor que não tenha apresentado Solicitação de Diária e Relatório de Viagem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**Art. 4º** Tratando-se de viagens para cursos ou seminários, deverá ser apresentado certificado que comprove a frequência no evento.

**Art. 5º** O número de deferimento de diárias será limitado a 03 (três) por vereador/servidor por mês, devendo as viagens excedentes ao limite conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

**Art. 6º** É vedado o pagamento de diária ou reembolso de despesa com hospedagem para as viagens aos sábados, domingos, feriados e período de recesso parlamentar, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade e autorizados pelo Presidente.

**Art. 7º** A comprovação de gastos com as despesas com hospedagem será efetuada mediante apresentação de documentos hábeis e legais, como nota fiscal de prestação de serviço, eletrônica ou manual dependendo do serviço e da legislação municipal.

§1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão identificar no mínimo:

- I. data completa;
- II. dados do credor: razão social, CNPJ e endereço completo;
- III. discriminação completa.

§2º Não serão reembolsadas as despesas cujos documentos comprobatórios estejam rasurados, incompletos ou em desacordo com este artigo.

§3º Não será permitido o reembolso de despesas que não guardem o interesse e necessidade públicos.

§4º O documento comprobatório de que trata este artigo será emitido em nome do servidor que realizou a viagem.

**Art. 8º** O pagamento do reembolso das despesas com hospedagem será efetuado pela contabilidade do Município por meio de empenho estimativo e sub-empenho do reembolso.

**Art. 9º** A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na devolução integral das diárias concedidas ou parte delas, conforme for o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconto em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

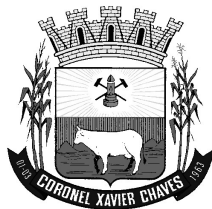
**Art. 10º** A competência para autorizar a concessão de diária, reembolso e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente.

§1º Não será permitida viagem em veículo de propriedade do Vereador e ou particulares;

§2º A Solicitação de Diária/Reembolso deverá ser elaborada conforme formulário específico (Anexo II).

**Art. 11** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem, reembolso ou adiantamento em desacordo com as disposições desta Lei.

**Art. 12** O Legislativo Municipal estabelecerá por meio de Resolução a tabela dos valores de diárias de viagem e reembolso a serem pagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

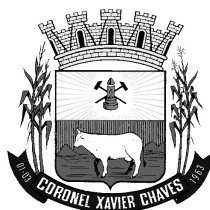
Parágrafo único - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei poderá ser reajustado por ato do Presidente, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios posteriores da Câmara Municipal.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Coronel Xavier Chaves, 05 de novembro de 2018.

Fuvio Olimpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**ANEXO I**

CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DESTINO				
		Distrito Federal	Cidades e capitais de outros estados	Belo Horizonte e cidades com distância superior a 100 km	Municípios com distância de 51 a 100 km	Municípios com distância até 50 km
Vereadores e servidores	<b>COMPLETA</b>	300,00	150,00	100,00	80,00	70,00
	<b>PARCIAL</b>	100,00	80,00	50,00	40,00	30,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE DIARIA

O (A) Servidor (a) em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, solicitar diária para a seguinte atividade:

#### **RELATORIO DAS ATIVIDADES A REALIZAR:**

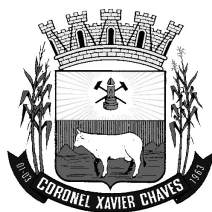
CORONEL XAVIER CHAVES, MG, DATA.

ATENCIOSAMENTE,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

DEFIRO A SOLICITAÇÃO ACIMA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
VEREADOR / PRESIDENTE DA CAMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**ANEXO III**

**RELATORIO DE VIAGEM**

NOME :  
CARGO :  
DOCUMENTO :

LOCAL DESTINO :  
SAIDA - DIA :  
HORA :

RETORNO DIA :  
HORA:

MEIO DE TRANSPORTE EMPREGADO:

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

CORONEL XAVIER CHAVES, MG, DATA.

---

NOME DO FUNCIONÁRIO

CPF: